MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ata de reunião n.º 2/2026

Ao quarto (4.º) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), realizou-se, sob a presidência do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (CMAH), Eng. Paulo Alexandre Silva Lima, a reunião da Comissão Municipal de Trânsito (CMT), tendo-se verificado a participação das seguintes entidades e respetivos representantes: ----------
---

- Presidência da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (PCMAH) – Eng.ª Fátima Amorim ----------
- Unidade de Águas e Manutenção de Vias (UAMV) da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo – Técnico Superior Gustavo Daniel Gomes da Silva
  ---
- Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Angra do Heroísmo (SVTTAH) – Eng. Miguel Silva Messias ----------
- Polícia de Segurança Pública (PSP) – Sra. Chefe Coordenadora Maria Isabel Marques Moreira----------
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo (AHBVAH) – Sr. Comandante Vítor Trindade ----------
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Angra do Heroísmo (AHBVAH) – Sr. Oficial Principal Rúben Sérgio Dias Toste----------
- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI) – Dra. Otília Martins----------

- Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI) – Arq.ª Raquel Azevedo ----------

---

---------Pelas dez horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, que contou com a seguinte ordem de trabalhos:----------

SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO

1. Email da **Junta de Freguesia de Santa Luzia** (entrada 4427), datado de 10 de fevereiro de 2026, indicando uma pretensão de sobrelevação da passagem para peões da Canada Nova de Santa Luzia implantada no troço contíguo ao entroncamento com a Rua Padre Jerónimo Emiliano de Andrade (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,659967 °; longitude: - 27,226070 °), freguesia de Santa Luzia, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e salvaguarde a segurança dos transeuntes que queiram atravessar a faixa de rodagem na zona em causa.----------

---

.....A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade e do de que a via pública em causa não apresenta características técnicas e funcionais que favoreçam um estabelecimento da medida de acalmia de tráfego pretendida adstrito a uma melhoria da segurança rodoviária, **entende que deverá ser**, respetivamente, **indeferida a colocação de uma passagem para peões sobrelevada** (portanto, uma associada a LRV) e **reposta**, pela CMAH (nomeadamente, a entidade

competente em relação à via), **a conformidade da marca rodoviária M11 e dos sinais verticais associados.** ----------

---

2. Email da **SRTMI** (entrada 5213), datado de 20 de fevereiro de 2026, indicando uma pretensão de colocação de uma passagem para peões no troço do arruamento Ladeira Grande de Baixo (E.R.1-1º) imediatamente a poente do entroncamento com a Ribeira do Galhardo (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,658806 °; longitude: -27,225515 °), freguesia da Ribeirinha, a fim de que se verifique, na zona em causa, uma melhoria do trânsito de peões e da comodidade e segurança destes. ----------

---

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que o troço da via pública em causa apresenta um regime de circulação (limite de velocidade de 70 km/h) e características técnicas (traçado em curva) desfavoráveis a um estabelecimento de passagem para peões adstrito a segurança rodoviária, **entende que deverá ser**, respetivamente, **indeferida a colocação de uma marca rodoviária M11** (passagem para peões) e, eventualmente, e mediante a aferição do cumprimento regulamentar, **alterada ou reforçada a disposição dos locais de deposição e recolha dos RSU** na zona em causa. ----------

---

3. Email do **Sr. Jorge A. Paulus Bruno** (entrada 5359), datado de 24 de fevereiro de 2026, indicando uma pretensão de colocação de lomba redutora de velocidade (LRV) no troço da Canada Nova de Santa Luzia compreendido entre os entroncamentos com a Rua Padre Jerónimo Emiliano de Andrade e a Rua Padre Manuel Maximo (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,658806 °; longitude: - 27,225515 °), freguesia de Santa Luzia, a fim de que se

evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e salvaguarde a segurança rodoviária no troço da via pública em causa. ----------

---

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade e do de que a via pública em causa não apresenta características técnicas e funcionais que favoreçam um estabelecimento da medida de acalmia de tráfego pretendida adstrito a uma melhoria da segurança rodoviária, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma LRV ou de qualquer série de LRV**.----------

---

4. Email da **Junta de Freguesia da Terra Chã** (entrada 6398), datado de 4 de março de 2026, indicando uma pretensão de sobrelevação da passagem para peões do troço do Caminho Para Belém contíguo à Casa do Povo (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,673575 °; longitude: - 27,248068 °), freguesia da Terra Chã, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e salvaguarde a segurança rodoviária no troço da via pública em causa. ----------

---

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma passagem para peões sobrelevada** (portanto, uma associada a LRV).----------

---

5. Email da **Junta de Freguesia da Terra Chã** (entrada 6399), datado de 4 de março de 2026, indicando uma pretensão de colocação de uma passagem

para peões sobrelevada na Canada da Francesa (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,677576 °; longitude: - 27,264660 °), freguesia da Terra Chã, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e salvaguarde a segurança rodoviária na via pública em causa. ---

---

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma passagem para peões sobrelevada** (portanto, uma associada a LRV). ----------

---

6. Email do **Sr. Rui Fernando Almeida Meneses** (entrada 7554), datado de 12 de março de 2026, indicando uma pretensão de alteração aos sentidos do trânsito no troço da Canada das Almas compreendido entre os entroncamentos com a Quinta das Almas e o Caminho do Meio de São Carlos (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,660280 °; longitude: - 27, 239491 °), freguesia de São Pedro, a fim de que se verifique o estabelecimento de apenas uma via de trânsito com sentido poente-nascente e evite, dentro do expectável, embaraços ao trânsito no troço da via pública em causa. ----------

---

..... A **comissão** – em face do entendimento da AHBVAH (comunicado presencialmente) de que a sua operação sofrerá significativos constrangimentos no acesso à zona em causa – **entende que deverá ser indeferida a alteração ao regime de utilização do suprarreferido troço**. ----------

---

7. Email da **Junta de Freguesia de Santa Luzia** (entrada 7716), datado de 16 de março de 2026, indicando uma pretensão de implementação de um

conjunto de medidas na Canada Nova de Santa Luzia (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,658497 °; longitude: - 27,225361 °), freguesia de Santa Luzia, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e melhore a segurança rodoviária tanto dos transeuntes como dos condutores. ----------

---

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade e do de que a via pública em causa não apresenta características técnicas e funcionais que favoreçam um estabelecimento da medida de acalmia de tráfego pretendida adstrito a uma melhoria da segurança rodoviária, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma LRV ou de quailquer série de LRV**. ----------

---

8. Exposição do **Sr. Marco António Pimentel de Escobar** (entrada 16948), datada de 19 de junho de 2026, indicando a pretensão de colocação de uma marca M17b (cruzamento ou entroncamento facilmente congestionável) no cruzamento da Rua da Guarita com a Avenida Álvaro Martins Homem (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,658630 °; longitude: - 27,212304 °), freguesia de Nossa Senhora da Conceição, a fim de que se evite, dentro do expectável, a indevida imobilização de veículos na área de convergência das duas vias públicas em causa. ----------

---

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Código da Estrada (CE) – o dever de não proceder ao atravessamento de uma interseção de nível quando for previsível

que nela se fique imobilizado por conta da intensidade do trânsito, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma marca M17b**. ----------

---

9. Email da **SRTMI** (entrada 19634), datado de 20 de julho de 2026, indicando uma pretensão de colocação de lomba redutora de velocidade (LRV) no troço do Caminho do Meio de São Carlos (E.R.6-2ª) compreendido entre o Largo Ferreira Drumond e o cruzamento com a Avenida António Dacosta (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,659934 °; longitude: -27,238444 °), freguesia de Santa Luzia, a fim de que se evite, dentro do expectável, a transgressão do limite de velocidade e salvaguarde a segurança rodoviária no troço da via pública em causa. ----------

---

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade e do de que a via pública em causa não apresenta características técnicas e funcionais que favoreçam um estabelecimento da medida de acalmia de tráfego pretendida adstrito a uma melhoria da segurança rodoviária, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma LRV ou de qualquer série de LRV**.----------

---

10. Pedido do atual executivo da **CMAH**, datado de 27 de julho de 2026, para a análise de viabilidade da colocação de uma lomba redutora de velocidade (LRV) no troço da Caminho das Figueiras Pretas compreendido entre o cruzamento com a Canada Nova de Santa Luzia e o Largo das Figueiras Pretas (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,664872 °; longitude: -27,230175 °), freguesia de São Pedro, a fim de que se evite, dentro do

expectável, a transgressão do limite de velocidade e salvaguarde a segurança rodoviária no troço da via pública em causa. ----------

---

..... A **comissão**, em face do entendimento prevalente de que existe – ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Código da Estrada (CE) – o dever de moderar a velocidade e do de que a via pública em causa não apresenta características técnicas e funcionais que favoreçam um estabelecimento da medida de acalmia de tráfego pretendida adstrito a uma melhoria da segurança rodoviária, **entende que deverá ser indeferida a colocação de uma LRV ou de qualquer série de LRV**.----------

---

11. Email da **Junta de Freguesia de São Pedro** (entrada 25773), datado de 21 de setembro de 2026, indicando uma pretensão de alteração do regime de utilização do troço da via pública municipal (Caminho da Bela Vista e Avenida Professor Tomás de Borba) sito entre o entroncamento com a Rua Doutor Augusto Pamplona Monjardino e o Largo do Pico da Urze, freguesia de São Pedro (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,663258 °; longitude: -27,236229 °), a fim de que se estabeleça o trânsito num único sentido e, assim, evite embaraços ao trânsito e salvaguarde a segurança rodoviária. ----------

---

..... A **comissão**, ciente de que existem efetivamente troços nos quais não é pontualmente possível efetuar-se o cruzamento entre veículos de classes diferentes, **entende que deverá**, contudo, e indo ao encontro do entendimento tido na reunião n.º 1 de 2025 desta CMT, **ser liminarmente indeferida uma alteração ao atual regime de utilização**, sobretudo uma que visaria – em determinado troço da via pública municipal – a efetivação do regime de

sentido único em detrimento do regime de dois sentidos, bem como **ser**, alternativa e oportunamente, **dado seguimento** tanto **ao estudo sobre a viabilidade de adoção de pequenos troços de sentido reversível**, munidos naturalmente de sinalização luminosa automática de trânsito, como **à colocação de marcas rodoviárias M13** no troço contíguo ao Colégio de Santa Clara, em detrimento das M12 existentes. ----------

---

12. Pedido da **PCMAH**, adicionado nesta data à ordem de trabalhos, indicando uma pretensão de alteração do regime de utilização do troço da Rua Professor Augusto Monjardino sito entre a Avenida Conde Sieuve de Meneses e a Avenida Álvaro Martins Homem (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,660219 °; longitude: -27,212594 °), freguesia de Nossa Senhora da Conceição, a fim de que se estabeleça o trânsito num único sentido e, assim, evite os recorrentes embaraços ao trânsito. ----------

---

..... A **comissão**, ciente de que – quando lotada a faixa de estacionamento contígua limite norte do troço em causa – não é possível sequer efetuar-se o cruzamento entre veículos ligeiros de passageiros, **entende que deverá ser deferida uma alteração ao atual regime de utilização**, sobretudo aquela que vise a efetivação do regime de sentido único de nascente para poente. ---------

---

13. Pedido da **AHBVAH**, adicionado nesta data à ordem de trabalhos, indicando uma pretensão de alteração da disposição do estacionamento no lado esquerdo do troço da Rua Recreio dos Artistas sito entre o arruamento Ao Alto das Covas e a Rua do Barcelos (coordenadas em graus decimais, latitude: 38,655536 °; longitude: -27,223195 °), freguesia da Sé, a fim de que se evite os

recorrentes embaraços ao trânsito causados pelo estrangulamento da via de trânsito. ----------

---

..... A **comissão**, ciente de que o ocasional estrangulamento da via de trânsito causa embaraços tanto ao normal trânsito como às eventuais missões de prestação de socorro e de serviço urgente levadas a cabo pela AHBVAH, **entende que deverá ser deferida uma alteração da disposição do estacionamento** no lado esquerdo do troço suprarreferido, designadamente uma que efetive o estacionamento longitudinal. ----------

---

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da CMT, pelas onze horas e vinte minutos, deu por encerrada a sessão, da qual se lavra a presente ata que será lida e assinada pelos presentes. ----------

Paulo A. [illegible] (Presidente CMT)

Fátima Amorim (PCMAH)

[illegible] (UAMV)

[illegible] (SVTTAH)

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

_____ (PSP)

_____ (AHBVAH)

_____ (AHBVAH)

_____ (SRTMI)

_____ (SRTMI)